

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000673/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054913/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102555/2019-12
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 06.276.082/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCAL HENRIQUE SOARES ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GOIAS, CNPJ n. 02.224.990/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLY ALVES CHAVEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados das indústrias de: preparação de óleos vegetais e animais; resina sintética; sabão e vela; desinfetantes; detergentes; fabricação/destilação de álcool; explosivos; tintas e vernizes; fósforo; cera; adubos, corretivos, defensivos agrícolas e produtos para pecuária; tinturaria; petroquímica (destilação e refinação de petróleo); material plástico, embalagens e laminados; tubos de polietileno; produtos farmacêuticos, alopáticos e homeopáticos, bem como de indústrias similares e coligadas ou pertencentes à estas, com abrangência territorial em Anápolis/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores das indústrias farmacêuticas, inclusive em experiência, um piso salarial correspondente a R\$ 1.209,35 (mil e duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As indústrias Farmacêuticas no município de Anápolis-GO concederão, a partir de 01 de maio de 2019, um aumento salarial linear de 5,07% (cinco inteiros e sete décimos por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As antecipações salariais e adiantamentos concedidos no período de vigência da Convenção Coletiva 2018/2019 até a assinatura da presente Convenção, serão deduzidos do presente reajuste, vedando-se a redução de salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aumento de que trata o caput desta cláusula, incidirá sobre o salário de 01 de maio de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as empresas que não fizeram a correção salarial conforme o §1º ficam autorizadas a efetuar o pagamento da diferença salarial retroativa na folha de pagamento de outubro/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - Para as empresas que não fizeram a correção salarial conforme o §1º ficam autorizadas a corrigirem as rescisões contratuais nos meses de outubro e novembro de 2019.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica pactuado que as empresas procederão com descontos em folha de pagamento referentes a planos médico e odontológico, assistência médica e odontológica, medicamentos, aluguel do salão de eventos do Sind.Q.F,P.A.Anápolis-GO e cooperativa, quando expressamente autorizado pelo empregado em guia própria. Os empregados das empresas que disponham de cartão de crédito Valecard ou qualquer outro legalizado e hábil, poderão lançar os valores em suas faturas mensais, da forma que negociarem com a Entidade Sindical, ou seja, à vista ou parcelado, sendo necessário, para tanto, que as empresas interessadas nesta modalidade de lançamento disponibilizem as máquinas e linhas de acesso, necessárias à operacionalidade com os referidos cartões.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

Quando devido, o adicional de insalubridade para as funções assim classificadas, deverá ser calculado sobre o piso salarial da categoria.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

Sobre os salários bases, os empregados terão uma gratificação por assiduidade de 7% (sete por cento) no mês em que não tiver faltado nem um dia de serviço, justificado ou não, e que não tenha nenhuma advertência por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As indústrias deste segmento estão desobrigadas do pagamento desta Assiduidade para diretores e gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente assiduidade será paga ao trabalhador, em forma de prêmio troféu, e definitivamente, ela não se integra, para todos os efeitos legais, em sua remuneração, não se constituindo vantagem de habitualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fará jus ao prêmio instituído nesta cláusula, o trabalhador que não tiver faltado nem um dia de serviço, justificado ou não, e que não tenha nenhuma advertência por escrito, não sendo permitido atraso que exceder os 10 (dez) minutos diários de tolerância, previstos no § 1º do art. 58 da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO – Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo o “prêmio assiduidade” ofertada como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, por motivos outros além do previsto nesta cláusula, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço completados na respectiva indústria, esta concederá mensalmente o

PRÊMIO PERMANÊNCIA equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário contratual do premiado, incidindo inclusive sobre as férias e 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que possuam Plano de Cargos e Salários que contenham pagamento de benefício por tempo de serviço completado de no mínimo 5% (cinco inteiros por cento) a cada 5 (cinco) anos completos, poderá substituir o Prêmio Permanência desta cláusula por benefício equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente benefício está limitado ao percentual total de 15% (quinze por cento) do salário contratual do premiado, ainda que este alcance tempo de serviço superior a quinze anos, somente para os trabalhadores admitidos após 01 de maio de 2019;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do Prêmio Permanência e/ou Plano de Cargos e Salários deverá ser pago no contracheque de forma discriminada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As indústrias farmacêuticas no Município de Anápolis-GO concederão, a partir de Maio/2019, uma cesta básica paga por meio de cartão de benefício, no valor mínimo de R\$ 173,36 (cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos) líquidos, por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela, objeto desta cláusula, tem natureza indenizatória e não se integra aos salários em hipótese alguma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá haver critérios condicionantes para a concessão desta cesta básica.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO POR ACIDENTE / AUXÍLIO FUNERAL

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral realizada no dia 19/09/2019, às 15h00 em última convocação, na sede do sindicato, em Anápolis, o sindicato laboral fica obrigado a manter seguro por acidente de qualquer natureza, morte, invalidez permanente total e ou parcial por acidente e assistência funeral por morte de qualquer causa, para todos os empregados da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro deverá ser contratado pelo próprio sindicado laboral, que se obriga a fornecer cópia da apólice/certificado do respectivo seguro para as empresas. A contratação deste seguro deverá ter cláusula de cumulatividade onde existindo outra apólice de seguros de vida contratado diretamente pela empresa, o trabalhador se beneficiará também da apólice firmada entre o sindicato laboral e a operadora por ele contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prêmio será de R\$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos) por vida, devendo ser descontado o respectivo valor da folha salarial do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato laboral deverá enviar mensalmente ao sindicato patronal cópia do comprovante de pagamento do prêmio da apólice de seguro até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, sob pena de se não fizer será suspenso o repasse conforme §6º;

PARÁGRAFO QUARTO - A partir de setembro de 2019, a cobertura fica estipulada em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para morte por qualquer causa, invalidez permanente total por acidente, além de Assistência Funeral de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). No caso de invalidez parcial a indenização será devida de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prêmios mensais fixados no §2º serão descontados da folha de pagamento pela empresa e repassados ao sindicato laboral (SIND-Q.F.P.A.-Anápolis-GO) até o 10º (décimo) dia útil por meio de transferência bancária para a conta do sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEXTO - A assistência funeral aqui mencionada deve ser solicitada diretamente à Cia Seguradora através do nº 0800 702 0242 constantes no certificado do trabalhador entregue pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O acionamento da Assistência Funeral deverá ser solicitado junto a Cia Seguradora ou ao sindicato laboral, que por sua vez acionará a Cia de Seguros constante nos certificados de cada trabalhador que deverá

prestar os seguintes serviços: a) Assessoria para as Formalidades Administrativas; b) Registro de Óbito; c) Serviço de Retorno do Corpo; d) Carro Funerário; e) Urna Mortuária; f) Ornamentação consiste em: uma coroa de flores; enfeite floral (no interior da urna); véu para cobrir o corpo; g) Paramentos; i) Mesa de Condolências; j) Sepultamento; k) Locação de Jazigo – caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Central de Atendimento responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento; l) Traslado do Corpo - transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o Segurado mantinha residência oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de os beneficiários optarem por custear as formalidades fúnebres, caberá o direito ao reembolso até o valor da cobertura contratada, R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Ficam facultado as indústrias farmacêuticas manterem e/ou contratarem diretamente segura de vida ou funeral.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As partes convencionam que o valor recebido pelo trabalhador em decorrência do seguro aqui contratado em razão de eventual sinistro será integralmente compensado com eventual indenização arbitrada em caso de acidente de trabalho ou doença equiparada, independentemente da fase processual em que for apresentada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As indústrias concederão a cada trabalhador que tiver filhos e/ou dependentes com deficiência - comprovada por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, devidamente habilitados perante a Previdência Social - o reembolso mensal denominado "Auxílio a PCD", até o limite de uma vez o piso salarial da categoria, desde que comprovadas as despesas com receita médica e nota fiscal, em se tratando de medicamentos, ou através de recibos, em caso de mensalidades escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado fará jus ao benefício previsto nesta cláusula a partir do mês subsequente ao que ele formalizar a empresa informação de ser beneficiário, com a devida comprovação desta condição.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão de contrato de trabalho poderá, facultativamente, ser homologada junto ao sindicato dos trabalhadores, cabendo à empresa realizar o agendamento prévio com o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que o trabalhador manifestar interesse na assistência do sindicato laboral, torna-se obrigatório a homologação na sede do Sind.Q.F.P.A.-Anápolis-GO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As indústrias sediadas em Anápolis, que optarem por realizar a homologação junto ao sindicato obreiro, deverão homologar as rescisões de contrato de trabalho na sede local do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, de Material Plástico e do Álcool no Município de Anápolis-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, independente de horário, deverá ser efetuado em espécie, depósito bancário efetuado diretamente na conta do trabalhador, mediante comprovação, ou em cheque, desde que nominal e não seja cruzado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será devida a multa, quando o atraso não decorrer de culpa da empresa e as rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que o sindicato obreiro só poderá colocar ressalva nas rescisões de contrato de trabalho nos termos do enunciado 330 do T.S.T..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS SINDICAIS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho na sede do sindicato, as indústrias, obrigatoriamente deverão apresentar:

- a)** CTPS corretamente anotada e atualizada em todas as suas páginas;
- b)** Exame Demissional;
- c)** Aviso Prévio ou carta de dispensa;
- d)** Guias de seguro desemprego;
- e)** Comprovante de saldo atualizado do FGTS;
- f)** TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 5 (cinco) vias e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) (pré-impressa);
- g)** Comprovante de entrada de Conectividade Social na Caixa Econômica Federal;
- h)** Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP com a respectiva procuração do assinante do documento.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES NA INDÚSTRIA

Fica proibido a qualquer indústria farmacêutica a utilização do trabalho de menores cuja função esteja ligada diretamente a ambientes insalubres e perigosos.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que faltar até 12 (doze) meses para adquirir direito a aposentadoria e que contém o mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuos prestados na mesma indústria, fica assegurado a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser despedido nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O trabalhador que se enquadra na situação descrita na presente cláusula, para fazer jus ao benefício, deverá entregar no departamento pessoal da empresa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do comunicado de dispensa (aviso prévio indenizado ou não), um documento comprobatório do tempo de serviço restante para que adquira o direito à aposentadoria, documento este emitido pela Previdência Social, a inércia do trabalhador em apresentar o documento em tempo hábil, ensejará a perda automática da estabilidade.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADO PADROEIRA DE ANÁPOLIS - 26 DE JULHO

As indústrias farmacêuticas de Anápolis ficam autorizadas a compensarem o dia 26 de julho, feriado municipal da padroeira da cidade, Nossa Senhora de Sant'Ana (Lei Municipal Nº 2.901/2002), na segunda-feira que antecede o feriado de Carnaval.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO 6 X 2

As indústrias associadas ao sindicato patronal, ficam autorizadas a implantar o regime de trabalho 6 X 2 (seis dias de trabalho por dois dias de descanso remunerado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A operacionalização da implantação do regime que trata a presente cláusula será de acordo com a conveniência da indústria, visando-se evitar prejuízos diretos ou indiretos aos trabalhadores. Caberá à indústria a condução de todo processo, obtendo plena eficácia na otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No regime de trabalho 6 X 2, ora implantado, os dias de descanso serão fixados por escalas elaboradas e divulgadas pela indústria, não sendo devida remuneração diferenciada nos domingos e feriados laborados.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido aos trabalhadores das Indústrias Farmacêuticas pertencentes à base de Anápolis, em caso de internação hospitalar do cônjuge e filhos menores de 14 anos ou sem limite de idade se for portador de deficiências, 10 (dez) dias dentro do mês para essas providências desde que a internação ocorra de segunda-feira a sábado, devendo o mesmo ou pessoa por ele indicada, no prazo de 1 (um) dia útil após o gozo do benefício entregar ao empregador a declaração de internação fornecida pelo hospital, constando expressamente o acompanhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido ainda que, em caso de consulta médica, internação hospitalar, cirurgia, acidente de trajeto ou não do trabalhador, bem como nas situações previstas nos artigos 131, 392 §4º, II e 473 da CLT, que o mesmo ou pessoa por ele indicada, terá o prazo de 1 (um) dia útil após o gozo do benefício para a entrega no departamento de pessoal e/ou ambulatório médico da empresa para a qual trabalha, o devido atestado médico ou documento com a justificativa legal, na forma da Lei.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO ESTUDANTE

As indústrias que encerram seu expediente às 18:00 (dezoito) horas, liberarão 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho, seus trabalhadores nos dias de provas e que comprovem a realização das mesmas e estudem no turno noturno. Desde que comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio de documento hábil enviado pela instituição de ensino.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA CASAMENTO

Fica convencionado que o trabalhador que, comprovadamente, casar-se no curso do contrato de trabalho, terá 3 (três) dias úteis de licença remunerada, devendo apresentar por si ou por pessoa por ele indicada, documento comprobatório (Certidão de Casamento) no prazo de 1 (um) dia útil após o gozo do benefício, sob pena de perda do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA FALECIMENTO DE FAMILIAR OU DEPENDENTE

Fica convencionado que o trabalhador terá até 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro(a), nora, genro ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O trabalhador por si ou por pessoa por ele indicada deverá apresentar ao empregador, no prazo de 01 (um) dia após o retorno da licença, documentação hábil que comprove o falecimento e o respectivo vínculo familiar aqui previsto, sob pena de perda do benefício.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E CALÇADOS UTILIZADOS NO TRABALHO

As indústrias ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniforme de trabalho, quando exigidos. Tal fornecimento não será considerado salário utilidade e o empregado o devolverá ao término do contrato, facultando-se a empresa ao desconto pela não devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As indústrias poderão acordar com seus trabalhadores nas áreas administrativas e comercial a implantação de uniformes, sendo que as indústrias se responsabilizarão com até 50% (cinquenta por cento) do custo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado das áreas descritas no parágrafo primeiro desta cláusula se compromete a conservar bem os respectivos uniformes, mantendo-os, por sua conta e risco, limpos e higienizados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

As indústrias manterão no estabelecimento o material e os medicamentos necessários à prestação de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

As indústrias se obrigam a abonar as horas e os dias em que os diretores do sindicato obreiro em no máximo de 04 (quatro) por indústria, permanecerem afastados da mesma para o exercício de atividades sindicais, sendo no máximo de 12 (doze) horas por mês, divididos em 03 (três) períodos de 04 (quatro) horas consecutivas, devendo ser feita a comunicação pela entidade sindical com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Em caso de aprovação de Contribuição Confederativa da categoria profissional consoante previsão do inciso IV do art. 8 da Constituição Federal. o sindicato obreiro se obriga a comunicar o sindicato patronal, fornecendo a este para acesso por parte das indústrias interessadas, cópia e edital da ata da assembleia, indicando as datas e percentuais do desconto aprovado da Contribuição Confederativa, acompanhada da respectiva guia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

As indústrias se obrigam ao recolhimento mensal ao sindicato obreiro da contribuição associativa, descontada da remuneração contratual do associado, sendo que o repasse por parte da indústria deverá ser feito até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de juros de mora no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o montante retido, conforme autorização expressa e individual do trabalhador enviado pelo sindicato para a empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica pactuado às partes a criação conjunta de uma equipe denominada Comissão Permanente de Negociação para, através de reuniões bimestrais, fazer a revisão das cláusulas já existentes nessa Convenção, bem como, negociar eventuais melhorias em condições de relação de trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS

Atendendo a exigência do inciso VIII do art. 613 da CLT, fica convencionado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e fazer, pelas partes signatárias desta CCT, incidirá à parte faltosa, por cada violação, em multa equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado ou empresa prejudicado(a). A metade da multa reverterá para cada empregado ou empresa prejudicado (a) e a outra metade, em favor da parte signatária lesada (Sindicato Obreiro e/ou Sindicato Patronal).

PARÁGRAFO ÚNICO – A parte que detectar qualquer violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, notificará a parte faltosa que terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS COMBINADO COM MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS

Fica convencionado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e fazer, pelas partes signatárias desta CCT, qualquer dos sindicatos poderá notificar trabalhador e/ou empresa para comprovar o cumprimento, justificar ou regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando facultado ao notificado a requerer mediação com os convenientes desta CCT, devendo ser marcado para no máximo 10 (dez) dias após o prazo final da resposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja comprovada ou regularizada as obrigações de dar e fazer, haverá incidência de multa equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador prejudicado, em favor da parte signatária lesada, sindicato obreiro e/ou indústria farmacêutica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Sindicato Patronal se obriga a fornecer cópia desta CCT, para todas as indústrias farmacêuticas, afiliadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro, e as indústrias farmacêuticas, se obrigam a manter em lugar de destaque e junto ao local de trabalho, cópia desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES

Ficam ratificados os atos praticados pelas partes desde 01/04/2019 até a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, mas não se limitando, a natureza indenizatória do Prêmio Assiduidade pago.

MARCAL HENRIQUE SOARES

Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS

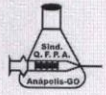
MARLY ALVES CHAVEIRO

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO
DE ANAPOLIS - GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas,
de Material Plástico e do Álcool no Município de Anápolis – GO
CNPJ nº 02.224.990/0001-77

Ata de Reunião Extraordinária

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, em segunda convocação, às 15:00 horas, na sede da entidade, na Avenida Senador Eugênio Jardim, nº 348, centro, CEP 75.023-080, Anápolis-GO, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os trabalhadores associados ou não, da categoria dos trabalhadores nas indústrias farmacêuticas de: produtos farmacêuticos, alopáticos, homeopáticos e de manipulação, ante a convocação da presidente da entidade sindical, Diretora Presidente Marly Alves Chaveiro. **Assim, preenchido o quórum estatutário** deu-se início para deliberarem sobre os seguintes itens: a) Apreciação da contraproposta e/ou apreciação de nova proposta patronal; b) Apreciação e deliberação da criação da apólice de seguro; c) Ratificação da Outorga de poderes à Presidente do Sindicato Laboral para encaminhamento e coordenação das negociações com os Sindicatos Patronais acima identificados, por negociação direta ou por seus prepostos, instituir comissão para encaminhamento das negociações, se for o caso, para o melhor resultado da negociação coletiva, fazer Acordos Coletivos do Trabalho com qualquer uma das empresas de todas estas categorias, bem como, a eventual realização de Mesa Redonda no Órgão do Ministério do Trabalho e em caso de malogro das mesmas, suscitar Dissídio Coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho ante os Sindicatos Patronais em que não houver acordo satisfatório para a categoria e/ou os empregados representados pelo Sindicato Laboral; e d) Encaminhamentos. Ato contínuo, passou-se a **análise conjunta do primeiro e segundo item da pauta**, haja vista que o segundo encontra-se minutado dentro da CCT apresentada aos presentes, passando-se assim a apreciar conjuntamente os itens: a) Apreciação da contraproposta e/ou apreciação de nova proposta patronal; e b) Apreciação e deliberação da criação da apólice de seguro. A presidente da entidade abriu os trabalhos apresentando aos presentes a contraproposta do SINDIFARGO, oportunidade que pontuou as modificações e acréscimos da CCT anterior, em especial a cláusula da apólice de seguro, registrando que hodiernamente a legislação vigente não permite mais a ultratividade da norma, trocou em miúdos a expressão jurídica para informar que após o vencimento da CCT e/ou ACT as conquistas e regulamentações dos instrumentos coletivos perdem eficácia. Após exposição dos fatos, franqueou a palavra aos presentes que lamentaram o fim da ultratividade da norma. Colocado o item "a" e "b" do edital, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Ao tratar sobre o item "c" da convocação, os presentes reafirmaram o compromisso da presidente com a luta e manutenção das conquistas da entidade que representa o SINDQFPA-GO. Colocado o item "c" para apreciação, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes. No que tange ao item "d", restou prejudicado por ausência de encaminhamentos. Insta registrar que os itens da pauta e as votações não foram objeto de protesto pelos presentes. Não havendo mais nada a ser tratado, a Sra. Marly Alves Chaveiro encerrou os presentes trabalhos às 15h47m, sendo lavrada a presente ata pela Sra. Zélia Pretti Machado, Secretária de Finanças do Sindicato que secretariou os trabalhos, indo assim assinada pela Presidente, Sra. Marly Alves Chaveiro, oportunidade que a lista de presença ficará arquivada na sede do sindicato. Anápolis, 19 de setembro de 2019.

Zélia Pretti Machado *Marly Alves Chaveiro*

Rua Senador Eugênio Jardim nº 348 – Centro – Anápolis-GO | CEP: 75.023-080
Tel/Fax: (62) 3321-5921 / E-mail: sqf.presidente.marly@hotmail.com
Atendimento médico, odontológico, cursos de informática, outros convênios – (62) 3099-5921